



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CARTA-CONTRATO Nº 25/12

Processo Administrativo nº: 12/10/29.696

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Convite nº 041/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TURRA E MARCATTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.648.752/0001-87, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 041/12, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoa física ou jurídica para serviços técnicos profissionais especializados nas áreas do Direito Administrativo e Civil, com o fito de patrocinar a defesa desta Municipalidade em juízo, nos autos do Processo Judicial nº 749/2012 – 114.01.2012.033156-6/000000-000, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, de acordo com os elementos constantes do Anexo I – Projeto Básico, e em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico da Carta-Convite nº 041/2012, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Carta-Contrato, ou até o trânsito em julgado definitivo do processo nº 749/2012 – 114.01.2012.033156-6/000000-000, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante procederá ao pagamento do valor contratado, em três parcelas, nas seguintes formas e condições:

5.1.1. R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da aprovação da nota fiscal expedida pelo Contratado, o qual será emitida após a apresentação da defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.2. R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da aprovação da nota fiscal expedida pelo Contratado, a qual será emitida após a publicação da sentença de primeira instância.

5.1.3. R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da aprovação da nota fiscal expedida pelo Contratado, a qual será emitida quando do trânsito em julgado do processo judicial.

5.2. O Contratante apresentará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nota fiscal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02(dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2.1. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.2.2. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução dos serviços.

5.2.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

5.3. O Contratado deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. São obrigações do Contratado:

6.1.1. Apresentar ao Contratante, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 041/12 e iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

6.1.5. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

6.1.6. Prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.7. Encaminhar cópia das peças processuais protocoladas nos autos do processo n.º 749/2012 – 114.01.2012.033156-6/000000-000, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no prazo de 48 (horas) contados da data do protocolo;

6.1.8. Comunicar ao Gabinete do Secretário de Assuntos Jurídicos acerca dos atos processuais que serão executados nos autos do processo nº 749/2012 – 114.01.2012.033156-6/000000-000 para o devido acompanhamento do respectivo Secretário;

6.1.9. Executar pessoal e diretamente, os serviços especializados objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.10. Não transferir a qualquer outro advogado, excetuada as hipóteses de substabelecimento com reserva de iguais poderes, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui;

6.1.11. Não divulgar, em detrimento do Contratante, as teses de defesa e/ou argumentos utilizados na defesa dos interesses destes por profissionais estranhos ao quadro dos Contratados;

6.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.15. Responder pelo pagamento de salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados; e

6.1.16. Arcar com todas as despesas relativas à plena execução dos serviços, dos funcionários, transporte, alimentação, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento; e

7.1.3. Outorgar ao advogado contratado, por instrumento de mandato, os poderes necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação de serviço com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 8.1.2.2;

8.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis; e

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos do Contratado.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o Contratado de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

11.2. A periodicidade anual para aplicação do reajuste será contada a partir da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valor reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

P_0 = Valor contratado vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, conforme fl. 89 do processo, codificada sob o nº 04150.04.122.1009.4188.1004.0101100000.339039.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 041/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/29.696.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, ao Anexo I – Projeto Básico e à proposta da Contratada de fls. 371 do Processo Administrativo n.º 12/10/29.696.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de setembro de 2012.

MANUEL CARLOS CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TURRA E MARCATTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Representante Legal: *Marcelo Antonio Turra*
RG nº *27.681.883-0*
CPF nº *276.584.658-42*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 12/10/29.696

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratante: Município de Campinas

Contratado: Turra e Marcatto Sociedade de Advogados

Modalidade: Convite nº 041/12

Carta-Contrato nº: 25/12

Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados nas áreas do Direito Administrativo e Civil, com o fito de patrocinar a defesa desta Municipalidade em juízo, nos autos do Processo Judicial nº 749/2012 – 114.01.2012.033156-6/000000-000, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de setembro de 2012.


MANUEL CARLOS CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


TURRA E MARCATTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representante Legal: **Marcelo Antonio Turra**
RG nº **24.681.003-0**
CPF nº **256.584.658-42**